

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 14 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h17min, em reunião virtual na Plataforma Microsoft *Teams*, presentes a Promotora de Justiça, **KARINE ARARUNA XAVIER**, as Assessoras de Promotoria de Justiça, Brena da Silva Pinheiro e Neidiane Martins Meneses, o Senhor Luiz Evaristo de Sousa, candidato a vice-prefeito de Patos do Piauí pelo PSD, o Senhor Hélio de Araújo Silva, Presidente da Coligação, a Senhora Hochanny Fernandes Sampaio – Advogada dos partidos PSD E SDD, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**:

RESOLVEM celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 03.2020 – SIMP n.º **000567-179/2020**, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem que, **a despeito da pandemia e dos Protocolos Sanitários vigentes**, neste período que antecede as **eleições municipais de Patos do Piauí/PI**, tem sido recorrente a ocorrência de aglomerações e poluição sonora provocada pela utilização abusiva de instrumentos sonoros/acústicos e de fogos de artifício, em eventos públicos relativos pré-campanha e à campanha eleitoral, especialmente na urbe deste **Município de Patos do Piauí/PI**;

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se, **imediatamente**, a observar os **Decretos Estaduais nº(s) 19.040 e 19.164/2020**, que estabeleceram, respectivamente, o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias e o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral/Processo Eleitoral/Eleições Municipais 2020, e a **Recomendação Técnica Divisa N° 020/2020**, a qual dispõe sobre orientações para realização de reuniões durante as Campanhas Eleitorais visando conter a disseminação da Covid-19, **abstendo-se de promover eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comícios**,





caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas, nos quais haja o desrespeito ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e ao uso correto da máscara;

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a não utilizarem paredões de som ou instrumentos acústicos em volumes elevados, providenciando para que o uso desses aparelhos seja realizado em tom moderado (limitado à pressão sonora de 80 decibéis) e em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de evitar a poluição sonora que perturba o sossego e a paz pública;

CLÁUSULA QUARTA – Ainda considerando a poluição sonora que perturba o sossego e a paz pública, os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a não utilizarem fogos de artifício de estampido ou estouro de forma intensificada e desregrada, a quaisquer horários do dia e/ou da noite, seja durante a semana ou nos finais de semana;

CLÁUSULA QUINTA – OS COMPROMISSÁRIOS ficam, também, **obrigados a proceder à notificação, individual, dos candidatos de sua agremiação partidária que concorrerão ao pleito municipal de 2020, para que,** em observância aos **Decretos Estaduais nº(s) 19.040 e 19.164/2020**, que estabeleceram, respectivamente, o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias e o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral/Processo Eleitoral/Eleições Municipais 2020, à **Recomendação Técnica Divisa Nº 020/2020**, a qual dispõe sobre orientações para realização de reuniões durante as Campanhas Eleitorais visando conter a disseminação da Covid-19, e às **normas atinentes à Poluição Sonora** (art. 42, inciso III, Decreto-Lei nº 3.688/1941; art. 54, Lei nº 9.605/98), **ABSTENHAM-SE de:** a) **promover eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas**, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas, **nos quais haja o desrespeito ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e ao uso correto da máscara;** b) **utilizar paredões de som ou instrumentos acústicos em volumes elevados**, providenciando para que o uso desses aparelhos seja realizado em tom moderado (limitado a pressão sonora de 80 decibéis) e





em conformidade com a legislação vigente; c) utilizar fogos de artifício de estampido ou estouro de forma intensificada e desregrada, a quaisquer horários do dia e/ou da noite, seja durante a semana ou nos finais de semana. Devendo o Representante do Partido Político encaminhar à Promotoria de Justiça de Jaicós/PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante de que as notificações individuais foram efetivamente encaminhadas e recebidas pelos candidatos;

CLÁUSULA SEXTA – OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a comunicar à Vigilância Sanitária Municipal e à Polícia Militar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventos que, potencialmente, causem aglomerações de pessoas, tais como comícios, caminhadas, carreatas e reuniões;

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações e proibições constantes das cláusulas segunda à quarta do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de RS 10.000,00 (dez mil reais) por ato de descumprimento, ressalvada a responsabilidade por ato próprio de campanha porventura praticado por algum candidato, desde que não haja participação da agremiação partidária, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública para interdição ou cessação da atividade, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

E por estar assim compromissado, firma este termo em 02(duas) vias de igual teor.

Jaicós-PI, 19 de outubro de 2020.



MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça

Hélio de Araújo Silva, Presidente da Coligação do PSD e SD
Compromissário

Luiz Evaristo de Sousa, candidato a vice-prefeito de Patos do Piauí
Compromissário

HOCHANNY FERNANDES
SAMPAIO ALVES

Assinado de forma digital por HOCHANNY
FERNANDES SAMPAIO ALVES
Dados: 2020.10.19 16:44:53 -03'00'

Hochanny Fernandes Sampaio OAB/PI
Advogada da Coligação PSD E SDD

